



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 334/2003
Data: 17/11/03
Ass. Funcionário: [assinatura]
Hora: 10:40

LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

PUBLIQUE-SE

17/11/2003

Elcir Fernandes Lustosa
Presidente

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SISTEMA, CONSELHO, FUNDO, CONTROLE, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, com

base em suas atribuições legais e em especial apoio do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. - A política municipal do meio ambiente do município de Redenção, Estado do Pará, respeitadas as competências do Estado e da União, é o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos de ação, medidas e diretrizes fixadas nesta lei, para o fim de preservar, proteger, defender o meio ambiente natural, recuperar e melhorar o meio ambiente antrópico, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades locais, em harmonia com o desenvolvimento econômico-social, visando assegurar a qualidade ambiental propícia à vida.

Parágrafo Único - As normas da Política Municipal do Meio Ambiente serão, obrigatoriamente, observadas na definição de qualquer política, programa ou projeto, público ou privado, no território do município, como garantia do direito da coletividade ao meio ambiente sadio, ecologicamente equilibrado e economicamente sustentável, a partir de seus recursos naturais renováveis.

Art. 2º. - São princípios básicos da Política Municipal do Meio Ambiente, consideradas as peculiaridades locais, geográficas, econômicas e sociais, os seguintes:

- I - todos têm direito ao meio ambiente, ecologicamente, equilibrado;
- II - o município e a coletividade têm o dever de proteger e defender o meio ambiente, conservando-o para a atual e futuras gerações, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico;
- III - desenvolvimento econômico-social tem por fim a valorização da vida e a geração de ocupação e renda, que devem ser assegurados, de forma saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, através de diretrizes que colimem com o aproveitamento dos recursos naturais de forma, ecologicamente, equilibrada porém, economicamente, sustentável e eficiente, para ser, socialmente, justo e útil.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I - compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação da qualidade do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem estar da coletividade;

II - proteger os Ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e recuperação quando degradados, bem como sua utilização sustentável, desde que não afete seus processos vitais;

III - possibilitar o Zoneamento Ecológico - econômico do Município de Redenção com o objetivo de definir áreas de ações governamentais prioritárias relativas à qualidade de vida, ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sócio - econômico;

IV - possibilitar a articulação e a integralização da ação governamental interna entre os órgãos da respectiva administração direta, indireta e externa deste, com órgãos da respectiva administração Pública Estadual e Federal, além de ações compartilhadas com Organizações não Governamentais;

V - estabelecer critérios e padrões de qualidade para o uso e manejo dos recursos ambientais, adequando-os, continuamente, às inovações tecnológicas e às alterações decorrentes de ações antrópicas ou naturais;

VI - garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural e contribuir para o seu conhecimento científico;

VII - criar e implementar instrumentos e meios de preservação e controle do meio ambiente;

VIII - garantir o aproveitamento dos recursos naturais de forma, ecologicamente, equilibrado, visando a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais;

IX - assegurar a participação popular nas decisões relacionadas ao Meio Ambiente e ao livre acesso de todo o cidadão às informações relacionadas ao Meio Ambiente Local;

X - combater qualquer tipo de atividade poluidora ou potencialmente poluidora, que não estejam de acordo com as normas legais que estabelecem critérios e limites para estes tipos de atividades;

XI - buscar a efetivação da cidadania, da melhoria da qualidade de vida e de uma consciência ecológica, através de atividades de Educação Ambiental;

XII - estabelecer as normas, critérios e limites para a exploração dos recursos naturais no âmbito do município com fins de avaliação para o licenciamento ambiental e fixar, na forma dos limites da lei, a contribuição dos usuários pela utilização dos recursos naturais públicos;

XIII - promover o desenvolvimento de pesquisas e a geração e difusão de tecnologias regionais, orientadas para o uso racional dos recursos naturais;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

XIV - estabelecer os meios indispensáveis à efetiva imposição ao degradador público ou privado da obrigação de recuperar e indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis;

XV - garantir a utilização do Solo Urbano e Rural ordenado, de modo a compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

XVI - garantir o respeito aos povos indígenas, nas formas tradicionais e de organizações sociais e às suas necessidades de reprodução física e cultural; na melhoria de condição de vida nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicada, em consonância com os interesses da comunidade regional, SÃO FATORES INDISPENSÁVEIS NA ORDENAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - Compõem o patrimônio natural, os ecossistemas existentes no município, com seus elementos, leis, condições, processos, funções, estruturas, influências, inter-relações, de ordem física, química, biológica e social que possibilitam e selecionam todas as formas de vida.

Parágrafo 1º. - A Proteção do Patrimônio Natural far-se-á através dos instrumentos que tem por fim implementar a Política Municipal de Meio Ambiente;

Parágrafo 2º. - A elaboração de normas sobre o uso ou a exploração de recursos que integram o patrimônio natural do município, deverá observar o previsto nesta Lei, ressalvadas as competências do Estado e da União, visando resguardar os princípios e objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente;

Art. 5º. - Compõem o potencial genético do município, os genótipos dos seres vivos existentes nos ecossistemas.

Art. 6º. - Para assegurar a proteção do patrimônio natural e do potencial genético, compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir os espaços territoriais, especialmente, protegidos, previstos na legislação em vigor, bem como os que vierem a ser assim declarados por ato do Poder Público Municipal e/ou Estadual e Federal;

II - garantir a preservação dos ecossistemas mais representativos da biodiversidade local;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

III - criar e manter reservas genéticas e bancos de germoplasmas com amostras significativas do potencial genético, dando ênfase as espécies ameaçadas de extinção;

IV - incentivar a criação e o plantio de espécies nativas e autóctones, visando a conservação das mesmas no seu espaço natural;

Parágrafo Único - São espécies nativas as originárias do país e adaptadas às condições do ecossistema amazônico e autóctones as que se encontram em áreas de distribuição natural específicas.

TÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º. - Fica criado o Sistema Municipal do Meio Ambiente - **SISMA**, com a finalidade de implantar a política municipal do meio ambiente, bem como fiscalizar a sua execução.

Art. 8º. - O **SISMA**, em sua estrutura funcional, terá a seguinte forma:

I - como órgão normativo, consultivo, deliberativo: o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Redenção - **COMAR**;

II - como órgão central executor (finalístico), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMMA** com a função de Planejar, coordenar, executar, fiscalizar, supervisionar e controlar a Política Municipal de Meio Ambiente;

III - como órgãos setoriais, os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público que atuam na elaboração execução de Programas e Projetos relativos à proteção da qualidade ambiental ou tenham por finalidade disciplinar o uso dos recursos ambientais;

IV - como órgão arrecador e financiador, o Fundo Municipal do Meio Ambiente - **FMA**.

TÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 9º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente - **COMAR**, órgão consultivo e deliberativo das Políticas Municipais de Meio Ambiente e de participação direta da sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com competências, além do dispositivo que consta no Art. 96, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município, para:

I - propor e formular diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - propor e aprovar a criação de Unidades de Conservação Municipais - UCMs;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

III - normatizar critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

IV - ser consultado sobre o licenciamento de atividades obrigadas a execução e deliberar, em última instância, sobre projetos que provoquem impacto ambiental, em todas as fases do licenciamento;

V - sugerir acordos que transformem penalidades pecuniárias em obrigações de fazer e não fazer;

VI - comunicar agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando, no sentido de sua apuração e acompanhamento junto aos órgãos competentes, as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;

VII - deliberar, em última instância administrativa, o julgamento de sanções emitidas pelo Poder Público Municipal;

VIII - estimular a integração com os órgãos ambientais estaduais, federais, de outros municípios e entidades ambientalistas nacionais e internacionais;

IX - propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 10. - O **COMAR** será composto por 15 membros, com representação majoritária da sociedade civil organizada, e dentre estes representantes, a maioria de entidades de classes que congregam ações ambientalistas locais, indicados pelos respectivos órgãos e entidades, que serão designados por Decreto do Prefeito Municipal:

I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Secretaria Municipal de obras, Terras e Urbanismo;

V - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura -

CREA;

VI - um representante da Central de Associações de Pequenos Produtores

Rurais;

VII - um representante do Sindicato Rural de Redenção;

VIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB de

Redenção;

IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X - um representante da Câmara Municipal de Redenção;

XI - um representante da ACIR - Associação Comercial e Industrial de

Redenção;

XII - Um representante da EMATER Redenção;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

XIII - Um representante do Sindicato das Indústrias de Redenção;

XIV - um representante do 7º BPM – Batalhão de Polícia Militar de Redenção;

XV - um representante da SAGRI – Secretaria de Estado da Agricultura;

§ 1º. - Os órgãos e entidades que compõem o Conselho terão 15 dias para enviar, por escrito, os nomes do titular e suplente à Prefeitura Municipal de Redenção através da SEMMA;

§ 2º. - Os membros do Conselho serão nomeados no prazo máximo de 15 dias após o prazo fixado para o envio dos nomes dos membros;

§ 3º. - Caso o Prefeito Municipal não proceda a respectiva nomeação, os membros serão integrados, formalmente, ao COMAR em sua primeira reunião, logo após o prazo estabelecido no parágrafo 2º, deste artigo.

Art. 11. - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, desde que a entidade a qual pertença o deseje.

Art. 12 - O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, não cabendo a quem o exercer, qualquer forma de remuneração.

Art. 13 - No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMAR elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - No prazo previsto no *caput* deste artigo o COMAR se reunirá e elegerá seu presidente, que terá mandato de 2 (dois) anos, ao qual competirá dirigir todos os trabalhos inerentes ao Conselho, inclusive, nomear um secretário executivo, com remuneração custeada pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14 - Para consecução de suas finalidades, poderá o COMAR:

I - estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

II - determinar ou encomendar estudos, relatórios e projetos visando aperfeiçoar, as ações ambientais do município;

III - realizar audiências Públicas para avaliação e discussão de atividades ou de políticas que incidam sobre o Meio Ambiente;

IV - promover encontros, palestras, seminários e demais atividades temáticas relacionadas ao Meio Ambiente;

V - propor, formular diretrizes e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dos demais recursos destinados às atividades ambientais;

VI - manifestar-se sobre convênios de Gestão Ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;

VII - constituir-se em Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas, de acordo com seu regimento interno.

Art. 15 - As matérias a serem submetidas a apreciação do plenário podem ser apresentadas por qualquer membro e constituem-se de:

I - proposta de resolução quando se tratar de deliberação vinculada a competência legal com o COMAR ou aprovação de projeto ou licenciamento;

II - moção - quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

Parágrafo Único - O regimento interno disporá sobre mecanismos de tramitação de matérias e da elaboração das pautas de reuniões do COMAR.

TÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 16 – Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, com a função de planejar, coordenar, executar, fiscalizar, supervisionar e controlar a Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A Secretária Municipal de Meio Ambiente tem dotação orçamentária própria prevista nas ações vinculadas ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, no Plano Plurianual-PPA, na Lei das Diretrizes Orçamentárias-LDO, na Lei Orçamentária Anual-LOA.

Art. 17 - Fica desvinculado da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Meio Ambiente com suas receitas, despesas e sua dotação orçamentária.

Art. 18 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir cargo comissionado para o Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e suprir o quadro de pessoal da Secretaria.

TÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA, com o objetivo de financiar planos, programas, projetos e pesquisas que visem a melhoria das condições ambientais no município de Redenção e o controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo Único - O FMA possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 20 - O FMA tem as seguintes competências:

- I - aprovação de planos e critérios de aplicação dos seus recursos;
- II - elaboração de seu Regimento Interno;
- III - aprovação de orçamentos e condições gerais de operação de seus recursos;
- IV – encaminhar, semestralmente, ao TCM a prestação de contas;
- V - encaminhar prestação de contas à Câmara Municipal de Redenção;
- VI - resolver os casos omissos.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

Art. 21 - O Conselho do FMA terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será aprovado pelo Plenário do COMAR, em reunião ordinária.

Art. 22 - O FMA será gerido por um Conselho integrado pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que o presidirá, o Procurador Geral do Município e 3 (três) representantes do COMAR.

§ 1º. - Os membros do COMAR, que comporão o FMA, serão eleitos em reunião Ordinária;

§ 2º. - Dos três representantes do COMAR, 2 (dois) deverão ser da Sociedade Civil Organizada;

§ 3º. - Os representantes do COMAR no FMA terão renovação de nomes da mesma forma de que o Conselho.

Art. 23 - Constituirão recursos do FMA:

I - 0,1 % (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida do município, diferente da dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - recursos resultantes de doações ou contribuições em dinheiro ou bens de qualquer espécie destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;

IV - recursos provenientes de parcerias, convênios e cooperação, inclusive internacionais;

V - recursos provenientes da aplicação das multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais por parte do Poder Público Municipal, bem como da cobrança de taxas e serviços pela utilização de recursos ambientais;

VI - recursos provenientes de condenações judiciais, quando os danos ocorrerem na área do município;

VII - recursos provenientes da cobrança de taxas de licenciamento ambiental a citar: LP, LI e LO ou outras devidas.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes de condenação judicial por danos ambientais fundamentadas no inciso VI, deste artigo, serão contabilizados separadamente dos demais e terão aplicação, apenas, na reparação de danos ambientais.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

TÍTULO VII DO CONTROLE AMBIENTAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24 - Para aplicação do controle ambiental municipal previsto na Política Municipal de Meio Ambiente ficam estabelecidos as seguintes definições:

I - entende-se por Licenciamento Ambiental Municipal: Procedimento técnico-administrativo, baseado na legislação vigente e na análise de documentação apresentada, que objetivam estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas, pelo empreendedor, para localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimento ou atividades enquadradas no anexo I desta Lei;

II - entende-se por Licença Ambiental Municipal: o Ato Administrativo pelo qual se estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser aplicadas ou atendidas pelo empreendedor, para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimentos ou atividades enquadradas no anexo I desta Lei;

III - entende-se por Avaliação de Impactos Ambientais AIA: Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que se utiliza de estudos ambientais e procedimentos sistemáticos, para avaliar os possíveis impactos ambientais gerados por empreendimentos e atividades, potencialmente poluidoras, com o intuito de adequá-los às necessidades de preservação e conservação do Meio Ambiente e da melhoria na qualidade de vida da população;

IV - entende-se por Estudos Ambientais: estudos relativos aos impactos ambientais de empreendimentos e atividades, potencialmente poluidores e que tem como finalidade, subsidiar a análise técnica que antecede a emissão de licença ambiental municipal, que ficam assim constituídos:

EIA - Estudo de Impacto Ambiental e relatório de impacto ambiental- RIMA;

EAP - Estudo Ambiental Preliminar;

RAS - Relatório Ambiental Simplificado;

PCA - Plano de Controle Ambiental;

PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada;

PMA - Projeto de Monitoramento Ambiental;

ER - Estudo de Risco.

V - entende-se por Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do Meio Ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem: a saúde, a segurança ou o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a flora e a fauna, as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

VI - entende-se por impacto ambiental local: todo e qualquer impacto ambiental que diretamente (área de influência direta do projeto) afete apenas o território do Município;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

VII - Sistema de Controle Ambiental - SCA - Conjunto de Operações e/ou dispositivos destinados ao controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou redução dos impactos negativos gerados;

VIII - entende-se por Termo de Referência - TR: Roteiro apresentando o conteúdo e os tópicos mais importantes a serem tratados em determinado Estudo Ambiental;

IX - entende-se por Cadastro Descritivo - CD - Conjunto de informações organizadas em formulário, exigido para análise do licenciamento prévio de empreendimentos e atividades.

Art. 25 - São Licenças Ambientais Municipais:

I - Licença Prévia (LP): Documento expedido na fase preliminar do planejamento da atividade ou do empreendimento e que aprova o local de implantação pretendido e contém os pré-requisitos e os condicionantes a serem atendidos para as fases subsequentes, observada a legislação urbanística prevista no Código Municipal de Posturas e o que determina esta Lei;

II - Licença de Instalação (LI): Documento expedido na fase intermediária do planejamento da atividade ou do empreendimento e que aprova a proposta do plano de Controle Ambiental - PCA apresentada;

III - Licença de Operação (LO): Documento expedido que atende o efetivo funcionamento da atividade e que atesta a conformidade com as condicionantes das Licenças Prévias e de Instalação (LP e LI).

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

Art. 26 - O controle ambiental, nos limites do território municipal, será exercido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, sempre que possível em conjunto com órgãos da esfera estadual e ou federal, através de acordos e convênios de colaboração mútua, observando, para tal, os preceitos da legislação referente, em vigor no Estado do Pará.

Art. 27 - São instrumentos para implementação da política de Meio Ambiente:

I - o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Redenção;

II - a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, de obras, edificação e de posturas;

III - a legislação orçamentária municipal, tais como o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - a legislação tributária municipal e respectivas concessões de estímulos e incentivos, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo órgão responsável pela política Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

V - o planejamento e zoneamento municipal, implementado em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Obras, Terras e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

VI - o licenciamento ambiental municipal;

VII - o controle, monitoramento e a fiscalização de atividades que causem ou possam causar impactos ou poluição ambiental;

VIII - o banco de dados ambientais municipais, com informações e indicadores ambientais de situação;

IX - estudos prévios de impactos ambientais e respectivos relatórios de impactos ambientais;

X - medidas diretivas, constituídas por normas, padrões, parâmetros e critérios relativos a utilização, defesa dos recursos naturais, devidamente aprovadas pelo **COMAR**;

XI - a aplicação, aos infratores, das penalidades previstas na legislação;

XII - a definição de áreas de proteção ambiental, de bosques e de parques ambientais no município;

XIII - a educação ambiental;

XIV - as audiências públicas;

XV - os incentivos a produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologias, voltados para melhoria da qualidade ambiental;

XVI - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e área de relevante interesse ecológico.

Art. 28 - Os infratores das normas municipais de meio ambiente estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - advertências por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade;

II - multa de R\$50,00 (cinquenta reais), até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais dependendo dos danos causados e do custo para reparação;

III - suspensão parcial ou total das atividades, até correção das irregularidades;

IV - cassação de alvará e licenças ambientais municipais concedidas pelo Poder Público municipal através do órgão responsável pela política municipal de meio ambiente.

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste artigo podem ser ampliadas cumulativamente e serão objeto de especificação em norma do **COMAR**, visando compatibilizar a penalidade com a infração cometida, levando-se em consequências para a coletividade.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Art. 29 - Os recursos contra penalidades devem ser impetrados até 48 (quarenta e oito) horas após sua aplicação, não possuindo efeito suspensivo e devem ser julgados na primeira reunião do **COMAR**, realizada após sua interposição.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 30 - A construção, instalação, ampliação, reforma e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras e exploradoras de recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como, os capazes de causar significativa degradação ambiental, sob qualquer forma, deverão realizar prévio licenciamento junto ao órgão ambiental municipal.

§ 1º - As atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento estão elencados no Anexo I desta Lei, em consonância com a Resolução CONAMA n. 237 de 16 de dezembro de 1997.

Art. 31 - Para o licenciamento ambiental no Município de Redenção poderão ser utilizados os seguintes estudos ambientais, a serem realizados nas fases do licenciamento:

I - Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental EIA/
RIMA;

II - Projeto de Engenharia Ambiental - PEA;

III - Relatório Ambiental simplificado - RAS;

IV - Plano de Controle Ambiental - PCA;

V - Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;

VI - Plano de Monitoramento Ambiental - PMA;

VII - Relatório de Controle Ambiental - RCA;

VIII - Estudo de Risco - ER;

IX - Relatório de Impacto Ambiental - RIA;

§ 1º - Dentre outras exigências, os estudos deverão apresentar os reflexos sócio - econômicos às comunidades atingidas;

§ 2º - Os impactos diretos e indiretos sobre as outras atividades praticadas no município;

Art. 32 - Todos os estudos ambientais necessários ao licenciamento ambiental correrão às expensas do empreendedor e serão de sua responsabilidade, as informações prestadas.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Art. 33 - Os pedidos de licenciamento deverão ser requeridos em formulário próprio, junto à SEMMA.

§ 1º. - Os estudos só poderão ser feitos por pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas e cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. - Deverão estar em anexo ao respectivo estudo, a comprovação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART devidamente atualizadas.

§ 3º. - Quando o empreendedor protocolar o respectivo estudo competente deverá fazê-lo em três (3) vias originais, com exceção do EIA/RIMA que deverá ser em cinco (5) vias originais, sendo sua consulta de livre acesso;

§ 4º. - A SEMMA disponibilizará o roteiro de informações necessárias aos estudos solicitados, bem como, os documentos necessários aos pedidos de licenciamento.

§ 5º. - Todos os pedidos de licenciamento, inclusive os de renovação deverão ser publicados de forma resumida em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, e às expensas serão arcadas pelo empreendedor, ressalvado os casos de sigilo industrial ou de segurança nacional.

Art. 34 - Serão usadas as seguintes licenças:

I - Licença Prévia - LP: usada na fase preliminar; aprova a concessão/localização do empreendimento; contém os pré requisitos a serem atendidos na fase seguinte; não autoriza o início do projeto;

II - Licença de Instalação - LI: usada na fase intermediária do planejamento do empreendimento; aprova os estudos solicitados para aprovação do empreendimento/atividades, autorizando assim, a sua instalação;

III - Licença de operação - LO, antecede ao funcionamento da atividade e que atesta a conformidade do empreendimento com as condicionantes das Licenças Prévia e de Instalação;

Parágrafo Único - As licenças são intransferíveis e, ocorrendo alteração da pessoa jurídica responsável pelo pedido de licenciamento, deverão proceder sua substituição junto ao órgão municipal de meio ambiente, devidamente legalizados, este devendo estabelecer que:

I - a licença Prévia poderá ser dispensada em caso de ampliação da atividade;

II - o prazo de validade da LP é de um (1) ano, a LI será de dois (2) anos, podendo ser requerida sua prorrogação por igual período, em uma única vez, com antecedência mínima de trinta (30) dias;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

III - o prazo da validade da LO será de 1 (um) ano podendo ser renovada por igual período.

Art. 35 - Para instrução do pedido de LP e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da SEMMA, os seguintes documentos:

I - Requerimento do empreendedor ou representante legal (ver anexo IV);

II - Comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA. (ver tabela de valores)

III - RG, CNPF/MF se pessoa física ou, contrato social registrado ou ata de eleição da atual diretoria e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;

IV - Estudo Ambiental (EIA-RIMA, RAP ou RAS) ou cadastro descritivo (CD), conforme couber;

V - Publicação de EDITAL resumido em Jornal de grande circulação do Município. A publicação dos Editais relativos às LP, LI e LO, bem como aqueles relativos à prorrogação ou renovação de licenças, poderá ser feita em até 30 dias após o pedido. O prazo de análise somente começa a ser contado após a entrega da Publicação à SEMMA.

Art. 36 - Para instrução do pedido de LI e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da SEMMA, os seguintes documentos:

I - requerimento empreendedor ou representante legal (ver anexo IV);

II – comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA. (ver tabela de valores.);

III – cópia da Licença Anterior;

IV – RG, CNPF/MF se pessoa física ou, contrato social registrado ou ata de eleição da atual diretoria e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;

V – Plano de Controle Ambiental PCA com respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART ou equivalente, ou outro que couber;

VI – publicação de EDITAL resumido (em Jornal de grande circulação do Município), relativos às LP, LI e LO, bem como aqueles relativos à prorrogação ou renovação de licenças, poderá ser feita em até 30 dias após o pedido. O prazo de análise somente começa a ser contado após a entrega da Publicação à SEMMA.

Art. 37 – Para instrução do pedido de LO e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da Prefeitura, os seguintes documentos:

I – requerimento do empreendedor ou representante legal (ver anexo IV);

II – comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA (ver tabela de valores.);

III – cópia da Licença Anterior;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

IV – declaração (ões) do(s) responsável (is) técnico (s) pelo plano de controle ambiental de que os projetos foram implantados em conformidade com o aprovado na fase de LI acompanhada da ART de Execução do Projeto;

V – publicação de EDITAL resumido em jornal de grande circulação do Município. A publicação dos Editais relativos às LP, LI e LO, bem como aqueles relativos à prorrogação ou renovação de licenças, poderá ser feita em até 30 dias após o pedido. O prazo de análise somente começa a ser contado após a entrega da Publicação a SEMMA.

Art. 38 – Excetuando-se a análise que envolve Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, cujo prazo máximo é de 06 (seis) meses, assim como a análise pertinente aos procedimentos simplificados, cujo prazo máximo é de 02 (dois) meses, todas as demais licenças devem ser analisadas em prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 39 – Em caso de indeferimento de alguma licença, o empreendedor poderá apresentar uma justificativa técnica dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente solicitando a sua reanálise.

Parágrafo Único – Caso mantida a negativa caberá recurso administrativo ao **COMAR** que deverá manifestar-se positiva ou negativamente num prazo de 15 dias após a entrega do documento.

Art. 40 – É nula a emissão de qualquer licença quando omitida ou não cumprida integralmente as exigências legais e, também, aquelas acatadas pelo Poder Público em decorrência de Audiência Pública.

Art. 41 – Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2004, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 03 dias do mês de novembro de 2003.



MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR 024/03

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO

AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO, SEGUNDO O POTENCIAL DE POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO:

ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Abate de Aves	III
Abate de suínos	III
Açougues	I
Auto Elétricas	III
Beneficiamento, moagem , torrefação e produção de alimentos	II
Beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins	II
Borracharias	I
Cerâmicas	III
Fabricação artesanal de produtos de perfumaria	III
Fabricação de artefatos diversos de couro e peles	II
Fabricação de peças ornatos, estrutura de cimento, gesso e amianto	III
Fabricação de artesanato de origem diversa	I
Fabricação de detergentes	III
Fabricação de refrigerantes	II
Fabricação de velas	I
Indústria Têxtil	II
Laticíneos	III
Lavanderias e Tinturarias	II
Lavajatos	II
Limpa fossa	II
Marmorarias	II
Matadouros	III
Movelarias	II
Oficinas de rebobinamentos bombas e motores	II
Oficinas de Carros	II
Oficina de Lanternagem e pinturas	I
Oficina de Motos	I



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR 024/03

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
SEGUNDO SEU PORTE

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO			
Porte de Empreendimento	(1) Área Total do Empreendimento m ²	(2) Investimento Total (UFIR) R\$	(3) No. Total de Pessoas Trabalhando no Empreendimento
Mínimo	< ou=250	< ou = 1.500	< ou =10
Pequeno	> 250 e < ou =500	> ou =1.500 e ou=5.000	>ou=10 e <ou=50
Médio	>500 e <ou=5.000	>ou=5.000 e <ou=50.000	>ou=50e<ou=100
Grande	>5.000 e <ou=40.000	>ou=50.000 e <ou=250.000	>ou=100e ou=1.000
Especial	>40.000	>250.000	>1.000

Obs: A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.

Considera-se área total do empreendimento (constituída e não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística, etc...

Considera-se investimento total: Terreno, construções, máquinas e equipamentos, etc...l (pessoal próprio+pessoal terceirizado).

Obs: No requerimento deverá conter:

Área Total do Empreendimento;

Investimento total e,

Número total de pessoas trabalhando no empreendimento.

TABELA DE CONVERSÃO

Valores em (R\$) Reais

CLASSE	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			ESPECIAL		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
LICENÇAS/ GRAU	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licença Prévia	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75
Licença de Instalação	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80
Licença para Operação	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR 024/03

CADASTRO PARA AJUSTAMENTO AO CONTROLE AMBIENTAL MUNICIPAL

I – DADOS DO EMPREENDEDOR

(MODELO BÁSICO)

NOME		
CNPJ		
ENDEREÇO (RUA AV)		Nº
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP
FONE	FAX	E-MAIL

II – DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE.

III – LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE

RUA/AV	Nº
BAIRRO DISTRITO	CEP
CROQUI DE SITUAÇÃO (RESPEITAR O NORTE VERDADEIRO)	
	
INFORMAR CLARAMENTE:	
1. CURSOS D'AGUA MAIS PRÓXIMO DO EMPREENDIMENTO COM INDICAÇÃO AS DISTÂNCIAS E SENTIDO DO FLUXO:	
2. CITAR E LOCALIZAR AS VIAS DE ACESSO	
3. MENCIONAR A OCUPAÇÃO DAS ÁREAS CIRCUNVIZINHAS, TIPO DE VEGETAÇÃO DA ÁREA.	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Oficina de bicicletas

Panificadoras	I
Pinturas de placas e letreiros	I
Recondicionamento de pneumáticos	I
Retíficas e tornearias	III
Secagem e salga de peles e couros	II
Serralherias em geral	II
Sucatas e metais	II
Vendas de lubrificantes	II
Vidraçaria	I
	I

MINERÁRIOS

ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Extração de areia e/ou cascalho em recursos hídricos	III
Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hídricos	II
Olarias	III

INFRA-ESTRUTURA

ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Bares com aparelhagens de som	I
Casas noturnas	II
Dedetização, desinfecção e desratização	II
Garagens de caminhões pesados	III
Garagens de empresas de transporte urbanos	III
Gráficas	II
Hospitais	III
Laboratórios de Análises Clínicas	III
Ouriversarias	I
Postos de Saúde	III



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Postos de Gasolina	III
Serviços de carga e descarga de extintores de incêndio	II

ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADA- DOR
Aquicultura e Piscicultura	
Piscicultura intensiva em tanques redes	II
Piscicultura em sistema semi-intensivo	I
Piscicultura em sistema extensivo	I
Carvoarias	III
Depósitos de venda de produtos agropecuários	II
Hortas	II
Palmitteiras	II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ANEXO IV – LEI COMPLEMENTAR 024/03

REQUERIMENTO (MODELO)

<i>NOME OU RAZÃO SOCIAL</i>		
<i>NOME FANTASIA</i>		
<i>CNPJ- MF/CNPJ</i>	<i>INSC. MUNICIPAL</i>	<i>INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA</i>
<i>LOCALIZAÇÃO Rua/Av.</i>		<i>Nº</i>
<i>BAIRRO/DISTRITO</i>		<i>CEP</i>
<input type="checkbox"/> LICENÇA PRÉVIA	<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO LICENÇA PRÉVIA	
<input type="checkbox"/> LICENÇA DE INSTALAÇÃO	<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
<input type="checkbox"/> LICENÇA DE OPERAÇÃO	<input type="checkbox"/> TERMO DE REFERÊNCIA (CARTA CONSULTA)	
<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO	<input type="checkbox"/> ADEQUAÇÃO	
<input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO DE LICENÇA	<input type="checkbox"/> OUTRO (S)-----	
<i>LICENÇA EXISTENTE Nº</i>	<i>VALIDADE</i>	<i>VALOR DO INVESTIMENTO(r\$)</i>
<i>PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:</i>		
II - ANEXOS		
DOCUMENTOS	NUMERO DE FOLHAS	
III - REPRESENTANTES LEGAIS		
NOME	VINCULO	CNPJ-MF
	VINCULO	CNPJ-MF
IV-INFORMAÇÕES PARA CONTATO E CORRESPONDENCIA		
NOME		
		Nº
MUNICIPIO		CEP
TELEFONE	FAX	E-MAIL

Declaro para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos e/ou anexos indicados no item 11.

Nestes termos, pede deferimento.

Redenção, __ de ____ de 20__.

ASSINATURA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

IV – RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

NOME		
CNPJ/MF	RG	
ENDEREÇO Rua/Av		Nº
Bairro	Município	CEP:
FONE	FAX	E-MAIL

_____ *Local*

____/____/____
Data

_____ *Assinatura*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

Atenção: Os empreendimentos de atividades classificadas em médios, grandes e especiais serão cobrados em dobro, triplo e quádruplo, respectivamente.

LEGENDA

**Classe Quanto ao Porte do
Empreendimento**

- A - Mínimo
- B - Pequeno
- C - Médio
- D - Grande
- E - Especial

**Grau Quanto as Potencialidades
Poluidoras e/ou Degradadoras**

- I - Pequeno
- II - Médio
- III - Alto